



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5185 DE 18 DE Dezembro DE 1990

CRIA O INSTITUTO DE OBRAS E HABITAÇÃO
POPULAR DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Obras e Habitação Popular de Alagoas, entidade autárquica integrante da Administração Indireta do Estado de Alagoas, vinculado diretamente ao Gabinete do Governador do Estado de Alagoas.

Art. 2º - O Instituto de Obras e Habitação Popular de Alagoas terá por finalidade o estudo, planejamento, adequação, execução de obras e problemas relacionados com a habitação popular no Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução de obras com administração direta da referida Autarquia, poderá o Poder Executivo autorizar a contratação de pessoal temporário, especializado para tal fim.

Art. 3º - Para alcance de seus objetivos, o Instituto de Obras e Habitação Popular de Alagoas utilizar-se-á de recursos próprios consignados em seus orçamentos; dos que forem repassados pelo Estado de Alagoas; dos conseguidos através de contratos de financiamento com a Caixa Econômica Federal ou com qualquer outra entidade creditícia.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a dissolver, liquidar e extinguir a Companhia de Habitação Popular de Alagoas-COHAB/AL e o Serviço de Engenharia do Estado de Alagoas-SERVEAL, Sociedade de Economia Mista, instituídas, respectivamente por força das Leis 2.777, de 26 de maio de 1966 e 3.065, de 08 de abril de 1960.

Parágrafo Único - Os procedimentos a que se refere este artigo obedecerão o que, a respeito, dispuser a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a indicação dos respectivos liquidantes.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal do Instituto de Obras e Habitação Popular de Alagoas será constituído, em princípio, pelos servidores da Companhia de Habitação Popular de Alagoas-COHAB/AL e do Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas-SERVEAL, cujos empregos serão, automaticamente, transformados em cargos públicos, regidos pela Lei 1.806, de 18 de setembro de 1954, com a mesma ou assemelhada denominação, guardando-se a isonomia vencimental entre os cargos da mesma natureza ou semelhantes aos dos quadros de pessoal da Administração Direta.

§ 1º - O tempo de serviço prestado às Sociedades de Economia Mista referidas no artigo 4º desta Lei será computado, na nova situação em que for colocado o servidor, para todos os efeitos legais, exceto para concessão de licença especial, face o disposto no inciso IX do artigo 49 da Constituição Estadual.

§ 2º - Ressalvados os casos previstos neste artigo, o provimento para os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto de Obras e Habitação Popular de Alagoas dar-se-á mediante prévio concurso público de provas e de provas e títulos, obedecendo a nomeação rigorosamente, a classificação obtida pelos candidatos.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão e as Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal do Instituto de Obras e Habitação Popular de Alagoas são os constantes do anexo I a esta Lei, com os respectivos valores.

Art. 7º - No prazo de sessenta (60) dias, o Chefe do Poder Executivo aprovará, por decreto, o Regimento Interno do Instituto de Obras e Habitação Popular de Alagoas.

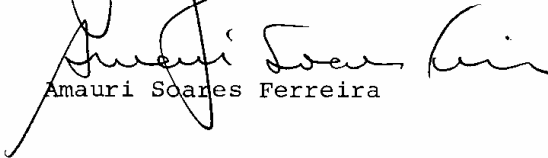
Art. 8º - Os saldos dos recursos consignados no Orçamento do Estado de Alagoas em favor da Companhia de Habitação Popular de Alagoas-COHAB/AL e do Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas-SERVEAL - no exercício de 1990 bem como os consignados para o exercício de 1991 serão transferidos para o Instituto de Obras e Habitação Popular de Alagoas.



Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 18 de dezembro de 1990, 102ª da República.


MOACYR LOPES DE ANDRADE


Amauri Soares Ferreira

Publicado no D.O. de 18/12/90
Conferido em:
Responsável

/acn.

LEI Nº 5185, de 18 de DEZEMBRO de 1990.

A N E X O I

Nº	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR - Cr\$
01	DIRETOR PRESIDENTE	CC-D	97.058,81 + 70% representação
01	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CC-C	77.918,81 + 50% representação
01	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS	CC-C	77.918,81 + 50% representação
01	CHEFE DE GABINETE	DS-2	70.686,00
01	ASSESSOR TÉCNICO	AS-1	70.686,00
01	ASSESSOR TÉCNICO	AS-2	54.536,00
04	ASSESSORES TÉCNICOS	AS-3	42.094,00
05	ASSESSORES TÉCNICOS	AI-1	25.415,00
07	FUNÇÕES GRATIFICADAS (CHEFE DE DEPARTAMENTO)	FGAS-1	25.415,00
20	FUNÇÕES GRATIFICADAS (CHEFE DE DIVISÃO)	FGDI-2	13.554,00
07	FUNÇÕES GRATIFICADAS (CHEFE DE SEÇÃO)	FGAI-3	11.383,00